



Comissão de Legislação e Justiça Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº 338/22

Relatório

O Projeto de Lei nº 338/22, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores da área de atividades de Educação da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências”, de autoria do Executivo, foi aprovado pelo Plenário e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

Foram promovidas adequações a normas gramaticais, a aspectos da técnica legislativa e a padrões deste Legislativo. Entre essas, cabe destacar:

- a substituição, no art. 7º do projeto, da expressão “Lei Orgânica do Município” por “Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH” para a correção no nome da lei e para a adequação aos padrões adotados neste Legislativo;
- a inserção, nas tabelas constantes nos anexos I a VI do projeto, da expressão “(valores em R\$)” para conferir ao texto clareza e precisão.

Tais adequações não implicam prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 338/22.

Belo Horizonte, 12/10/22

RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 338/22

Concede reajustes remuneratórios aos servidores da área de atividades de Educação da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, os níveis 3 (três) a 7 (sete) da tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil, integrantes do plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, serão extintos, conforme o Anexo I desta lei, sendo os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontram nos respectivos níveis posicionados no nível 8 (oito).

Parágrafo único - Fica assegurado aos professores municipais, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta, que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e a opção para integrar o plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235/96, o pagamento do piso salarial nacional proporcional no valor de R\$2.163,17 (dois mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - A partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta lei, o ingresso nos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal ocorrerá com o seguinte posicionamento, respectivamente:

I - níveis 10 (dez) e 12 (doze) da tabela de vencimentos-base, entre o primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta lei até o dia 30 de novembro de 2022;

II - níveis 11 (onze) e 12 (doze) da tabela de vencimentos-base, a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023.

Art. 3º - A partir de 1º de abril de 2023, o § 14 do art. 5º da Lei nº 7.235/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]

§ 14 - O ingresso nos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal ocorrerá no nível 12 (doze) da tabela de vencimentos-base.”.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no inciso I do art. 2º desta lei, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Professor para a Educação Infantil,



posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, e de Professor Municipal que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, serão concedidas, excepcionalmente, 2 (duas) progressões profissionais com efeitos a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei, desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021.

Parágrafo único - A tabela de vencimentos-base dos cargos de Professor Municipal e Professor para a Educação Infantil passa a vigorar acrescida dos níveis 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito), e 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), respectivamente, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no inciso II do art. 2º desta lei, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132/18, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021.

Parágrafo único - A tabela de vencimentos-base do cargo de Professor para a Educação Infantil passa a vigorar acrescida do nível 27 (vinte e sete), conforme o Anexo V desta lei.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 3º desta lei, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132/18, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2022.

Parágrafo único - A tabela de vencimentos-base do cargo de Professor para a Educação Infantil passa a vigorar acrescida do nível 28 (vinte e oito), conforme o Anexo VI desta lei.

Art. 7º - A partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta lei, o § 11 do art. 5º da Lei nº 7.235/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]

§ 11 - Para os fins do parágrafo único do art. 219 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, o ocupante do cargo de Professor Municipal que concluir curso de nível superior que o habilite para o magistério terá acrescido ao seu posicionamento 11 (onze) níveis na tabela de vencimentos-base.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 11.132/18, o Professor para a Educação Infantil que concluir curso superior que o habilite para o magistério na educação infantil terá acrescido ao seu posicionamento:

I - 9 (nove) níveis na tabela de vencimentos-base, entre o primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei até o dia 30 de novembro de 2022;

II - 10 (dez) níveis da tabela de vencimentos-base, a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023.

Art. 9º - A partir de 1º de abril de 2023, o § 13 do art. 5º da Lei nº 7.235/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]

§ 13 - Para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, o Professor para a Educação Infantil que concluir curso superior que o habilite para o magistério na educação infantil terá acrescido ao seu posicionamento 11 (onze) níveis da tabela de vencimentos-base.”.

Art. 10 - A partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei, aos ocupantes do cargo público efetivo de Pedagogo serão concedidas 2 (duas) progressões profissionais e, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico Superior de Educação, Bibliotecário Escolar, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Escola, será concedida 1 (uma) progressão profissional, desde que estejam em efetivo exercício na data de publicação desta lei e tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021.

Parágrafo único - A tabela de vencimentos-base do cargo de Pedagogo passa a vigorar acrescida dos níveis 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete), conforme o Anexo II desta lei.

Art. 11 - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2022, os vencimentos-base dos cargos efetivos integrantes da carreira da Educação e dos cargos efetivos específicos da Secretaria Municipal de Educação - Smed, conforme o Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Os valores constantes nas tabelas do Anexo III desta lei serão reajustados em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2022, conforme o Anexo IV desta lei.

Art. 12 - Na tabela de vencimento-base dos cargos efetivos de Professor Municipal e Professor para a Educação Infantil será respeitada uma variação de 5% (cinco por cento) entre os níveis.

Art. 13 - Para fins do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor Municipal e Professor para a Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Infantil terão descontados o quantitativo de níveis obtidos em virtude do posicionamento a que se refere o art. 1º desta lei e o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020.

Art. 14 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional até o limite de R\$162.534.777,89 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 / 10 / 22

RELATOR

Avulsos distribuídos em

____/____/____

Aguardando emenda de
redação final até

____/____/____

DIVATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

ANEXO I

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2022:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																		
	NÍVEL																		
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
PROFESSOR MUNICIPAL	2.243,43	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.243,43	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

ANEXO II

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta lei:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	2.243,43	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07	5.669,03	5.952,48
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.243,43	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07		

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																
	NÍVEL																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PEDAGOGO	2.449,33	2.571,79	2.700,38	2.835,40	2.977,17	3.126,03	3.282,33	3.446,45	3.618,77	3.799,71	3.989,69	4.189,18	4.398,64	4.618,57	4.849,50	5.091,97	5.346,57
TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	2.426,04	2.547,34	2.674,71	2.808,45	2.948,87	3.096,31	3.251,13	3.413,68	3.584,37	3.763,59	3.951,77	4.149,35	4.356,82	4.574,66	4.803,40		
AUXILIAR DE ESCOLA	896,18	940,99	988,04	1.037,44	1.089,31	1.143,78	1.200,97	1.261,01	1.324,06	1.390,27	1.459,78	1.532,77	1.609,41	1.689,88	1.774,37		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 h	1.492,13	1.566,73	1.645,07	1.727,32	1.813,69	1.904,37	1.999,59	2.099,57	2.204,55	2.314,78	2.430,52	2.552,04	2.679,65	2.813,63	2.954,31		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 h	1.989,51	2.088,98	2.193,43	2.303,10	2.418,26	2.539,17	2.666,13	2.799,44	2.939,41	3.086,38	3.240,70	3.402,73	3.572,87	3.751,51	3.939,09		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
---------------	------------

ANEXO III

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir de 1º de julho de 2022:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07	5.669,03	5.952,48	6.250,10
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.355,60	2.473,38	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07	5.669,03		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																
	NÍVEL																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PEDAGOGO	2.571,79	2.700,38	2.835,40	2.977,17	3.126,03	3.282,33	3.446,45	3.618,77	3.799,71	3.989,69	4.189,18	4.398,64	4.618,57	4.849,50	5.091,97	5.346,57	5.613,90
TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	2.547,34	2.674,71	2.808,45	2.948,87	3.096,31	3.251,13	3.413,68	3.584,37	3.763,59	3.951,77	4.149,35	4.356,82	4.574,66	4.803,40	5.043,57		
AUXILIAR DE ESCOLA	940,99	988,04	1.037,44	1.089,31	1.143,78	1.200,97	1.261,01	1.324,06	1.390,27	1.459,78	1.532,77	1.609,41	1.689,88	1.774,37	1.863,09		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 h	1.566,73	1.645,07	1.727,32	1.813,69	1.904,37	1.999,59	2.099,57	2.204,55	2.314,78	2.430,52	2.552,04	2.679,65	2.813,63	2.954,31	3.102,03		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 h	2.088,98	2.193,43	2.303,10	2.418,26	2.539,17	2.666,13	2.799,44	2.939,41	3.086,38	3.240,70	3.402,73	3.572,87	3.751,51	3.939,09	4.136,04		

CARGO		TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)															
		NÍVEL															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR	Classe Pleno	30 horas	2.172,25	2.280,86	2.394,90	2.514,65	2.640,38	2.772,40	2.911,02	3.056,57	3.209,40	3.369,87	3.538,36	3.715,28	3.901,04	4.096,09	4.300,90
		40 horas	2.896,33	3.041,15	3.193,20	3.352,86	3.520,51	3.696,53	3.881,36	4.075,43	4.279,20	4.493,16	4.717,82	4.953,71	5.201,39	5.461,46	5.734,54
	Classe Sênior	30 horas	3.658,95	3.841,89	4.033,99	4.235,69	4.447,47	4.669,85	4.903,34	5.148,51	5.405,93	5.676,23	5.960,04	6.258,04	6.570,94	6.899,49	7.244,46
		40 horas	4.878,60	5.122,53	5.378,66	5.647,59	5.929,97	6.226,47	6.537,79	6.864,68	7.207,91	7.568,31	7.946,73	8.344,06	8.761,26	9.199,33	9.659,29



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
---------------	------------

ANEXO IV

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir de 1º de novembro de 2022:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68	6.336,41	6.653,24
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68		

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																
	NÍVEL																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PEDAGOGO	2.737,67	2.874,56	3.018,28	3.169,20	3.327,66	3.494,04	3.668,74	3.852,18	4.044,79	4.247,03	4.459,38	4.682,35	4.916,47	5.162,29	5.420,40	5.691,42	5.976,00
TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	2.711,65	2.847,23	2.989,59	3.139,07	3.296,02	3.460,83	3.633,87	3.815,56	4.006,34	4.206,66	4.416,99	4.637,84	4.869,73	5.113,22	5.368,88		
AUXILIAR DE ESCOLA	1.001,68	1.051,77	1.104,35	1.159,57	1.217,55	1.278,43	1.342,35	1.409,47	1.479,94	1.553,94	1.631,63	1.713,22	1.798,88	1.888,82	1.983,26		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 h	1.667,79	1.751,18	1.838,74	1.930,67	2.027,21	2.128,57	2.235,00	2.346,74	2.464,08	2.587,29	2.716,65	2.852,48	2.995,11	3.144,86	3.302,11		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 h	2.223,72	2.334,91	2.451,65	2.574,24	2.702,95	2.838,09	2.980,00	3.129,00	3.285,45	3.449,72	3.622,21	3.803,32	3.993,48	4.193,16	4.402,82		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

CARGO		TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)															
		NÍVEL															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR	Classe Pleno	30 horas	2.312,35	2.427,97	2.549,37	2.676,84	2.810,68	2.951,22	3.098,78	3.253,72	3.416,40	3.587,22	3.766,58	3.954,91	4.152,66	4.360,29	4.578,30
		40 horas	3.083,14	3.237,30	3.399,17	3.569,12	3.747,58	3.934,96	4.131,71	4.338,29	4.555,21	4.782,97	5.022,12	5.273,22	5.536,88	5.813,73	6.104,41
	Classe Sênior	30 horas	3.894,95	4.089,70	4.294,18	4.508,89	4.734,34	4.971,05	5.219,60	5.480,58	5.754,61	6.042,34	6.344,46	6.661,68	6.994,77	7.344,51	7.711,73
		40 horas	5.193,27	5.452,93	5.725,58	6.011,86	6.312,45	6.628,07	6.959,48	7.307,45	7.672,82	8.056,47	8.459,29	8.882,25	9.326,37	9.792,68	10.282,32



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

ANEXO V

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir de 1º de dezembro de 2022:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68	6.336,41	6.653,24
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68	6.336,41	



ANEXO VI

Tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos da área de atividade de Educação, a partir de 1º de abril de 2023:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (valores em R\$)																				
	NÍVEL																				
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
PROFESSOR MUNICIPAL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68	6.336,41	6.653,24
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.507,53	2.632,91	2.764,56	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,35	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,73	4.503,17	4.728,33	4.964,75	5.212,98	5.473,63	5.747,31	6.034,68	6.336,41	6.653,24